

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 04/79

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre concessão de títulos de posse de sepulturas perpétuas e dá outras providências



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 008/79 - C. M.

Votorantim, 05 de fevereiro de 1979

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra de encaminhar à Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que trata da concessão de títulos de posse de sepulturas perpétuas e das outras providências.

Incumbe ao Município, conforme prevê a Lei Orgânica, em seu art. 3º, inciso XVI, dispor sobre o serviço funerário e cemitérios. Desse modo lhe compete administrar os cemitérios e prover sobre polícia mortuária, que abrange o sepultamento de cadáveres, registros de enterros, etc.

E os locais para sepultura nos cemitérios municipais são obtidos mediante concessão de títulos de posse remunerada, impropriamente denominada 'venda'. E como concessão, pode o município revogá-la, se o interesse público o exigir. Em consequência, não há falar em alienação de tais terrenos, porque os cemitérios, sendo bens públicos de uso especial, são inalienáveis enquanto guardarem essa destinação.

Até então, o Município não contava com uma legislação específica sobre a matéria. Apenas com o advento da Lei nº 80 de 30/12/1966 que tratava do Código Tributário, é que se fez inserir em seus textos, algumas disposições sobre o assunto. Revogado aquele diploma com a promulgação do vigente Código Tri



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 008/79 - C. M.

fls. 2

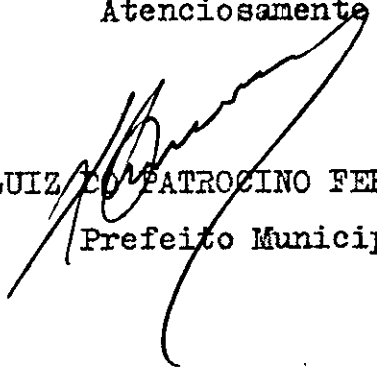
butário (Lei Nº 316 de 19/12/1977) não se cuidou de ana
lisar a questão ora formulada. À respeito, contudo, tra
tou o Dec. 1066 de 30/12/1977, o qual permitia o uso de
sepulturas, mediante pagamento de preços públicos esta
belecidos na Tabela nº 6, o que não traduzia a dimensão
pretendida de que trata a presente propositura.

Assim, no interesse do nosso Municí
pio, estamos regularizando tudo que diga respeito à con
cessão de títulos de sepulturas perpétuas.

Dada a relevância dos termos apre
sentados no projeto de lei ora em exame, encarecemos
que o mesmo seja analisado sob o preceito do parágrafo
1º do art. 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Sem outro particular, renovamos à
Vossa Excelência e dignos Vereadores, os nossos protes
tos de estima e consideração.

Atenciosamente


LUIZ DE PATROCÍNIO FERNANDES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador LÁZARO ALBERTO DE AIMEIDA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 04 / 79

Dispõe sobre concessão de títulos de posse de sepulturas perpétuas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU LUIZ DO PATROCINO FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

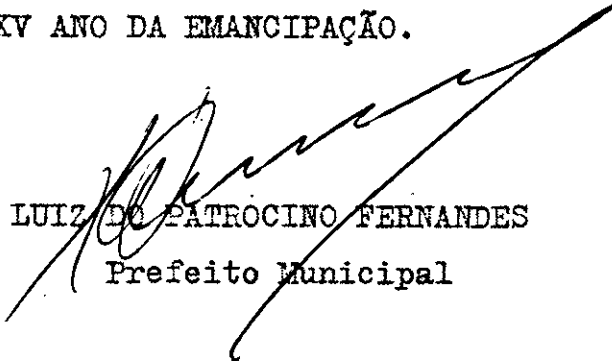
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir títulos de concessão de posse de sepulturas perpétuas, nos cemitérios municipais.

Parágrafo Único - A concessão a que se refere este artigo será remunerada nos termos da tabela que fixar, anualmente, o preço de serviços públicos.

Art. 2º - O título de posse é intransferível, exceto aos descendentes e ascendentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos casos pendentes de solução.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 05 de fevereiro de 1979 - XV ANO DA EMANCIPAÇÃO.


LUIZ DO PATROCINO FERNANDES
Prefeito Municipal